

As perspectivas da obra *Homo sacer*: o poder soberano e a vida nua I. Questões convergentes que possibilitam (re)pensar o marco civil da internet no Brasil

Thami Covatti Piaia*
Bárbara De Cezaro**

Resumo

O presente artigo analisa as perspectivas da obra *Homo sacer*: o poder soberano e a vida nua I, de Giorgio Agamben, com o propósito de examinar questões convergentes que possibilitam (re)pensar o marco civil da internet no Brasil. Para tanto, foi executada uma pesquisa exploratória em leitura da obra, com viés teórico. O referido livro leciona acerca de uma vida completamente esquecida. A vida nua aqui representada e caracterizada como um paradigma nos permite refletir a vida contemporânea enquanto política, bios sacra e soberana que fazem parte de um enredo real no mundo do poder jurídico no Ocidente. Nesse diapasão, a Lei nº 12.965/2014, que trata do marco civil da internet pode ser, em analogia, comparada à obra supramencionada, quando busca levar ao alcance de todos o direito à informação como também a cultura e a liberdade de expressão, eliminando a exclusão digital e a existência de um *homo sacer* no mundo da internet.

Palavras-chave: *Homo sacer*. Giorgio Agamben. Marco civil da internet. Vida contemporânea. Política.

Recebido em: 25/05/2016 | Aprovado em: 20/06/2016

<http://dx.doi.org/10.5335/rjd.v30i3.6057>

* Doutora em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. *Visiting Scholar* na Universidade de Illinois. Professora na graduação e no mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Santo Ângelo. E-mail: thamicovatti@hotmail.com

** Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Santo Ângelo. Professora na graduação em Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, campus Frederico Westphalen. E-mail: barbaradecezaro@gmail.com

Introdução

O livro *Homo sacer*: o poder soberano e a vida nua I possibilita ao leitor refletir acerca da sociedade moderna e a influência desse poder soberano em relação à vida social. Agamben, autor de *Homo sacer*, elucida a realidade do Ocidente sob a influência desse poder exercido pela imagem do soberano, analisando essa realidade enquanto politização da vida dos cidadãos e também o resultado dessa politização como sendo vida nua e sua distinta classificação.

Em um livro que envolve principalmente Michael Foucault, Hannah Arendt, Alain Badiou, Karl Schmitt, Walter Benjamin e Emile Durkheim, é que Agamben desenvolve seu instigante enredo para falar de vida humana e do poder sobre ela. Para o autor, o poder soberano exerce sobre as pessoas o controle, a dominação como também a vigilância de maneira organizada, que se mantém por meio da força estatal e, conseqüentemente, legal.

O Estado passa a ocupar o lugar de gerenciador de corpos para torná-los maleáveis e produtivos. Tal fenômeno é conhecido como biopoder, segundo Foucault. O autor de *Homo sacer*, utilizando-se da ideia central de biopoder vai além: analisa a biopolítica, o poder do soberano e a vida nua como condições matrizes da hodierna política estabelecida.

O poder estabelecido pelo soberano no Ocidente toma forma no decorrer da obra como, na definição agambeniana, aquele capaz de definir quem fará parte do estado de exceção, ou ainda, aquele que terá o poder de afirmar quem estará acobertado pela ordem jurídica. A vida nua está fora da égide do ordenamento jurídico e taxada sob a vontade do soberano.

Estabelecendo uma metáfora entre o arcaico direito romano, Agamben define com precisão o *homo sacer* e o poder ditado pelo soberano, classificando o espaço político da estabelecida soberania como:

[...] o soberano e o *homo sacer* apresentam duas figuras assimétricas, que têm a mesma estrutura e são correlatas, no sentido de que o soberano é aquele que em relação ao quais todos os homens são potencialmente *homines sacri* e *homo sacer* é aquele em relação ao quais todos os homens agem como soberanos.¹

Nesse ponto o autor propõe uma reflexão altamente instigante, ao conduzir o leitor à ideia de que vivemos cotidianamente e de diversas formas uma vida

¹ AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer*: o poder soberano e a vida nua I. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2002, p. 92.

nua, sendo cada cidadão passível de figurar a imagem de *homo sacer* diante da classificatória exceção apontada pelo soberano. As questões levantadas pelo autor podem se entrelaçar com a realidade do meio virtual e as garantias que a Lei nº 12.965/2014, que estabelece o marco civil da internet, veio trazer para o cidadão político internauta.

Os debates políticos travados no mundo contemporâneo, as céleres modificações na vida cotidiana, a democracia e a biopolítica perpassam e acontecem cada vez mais nesse ambiente virtual e em rede, desse modo, o homem necessita, cada vez mais, proteção devido à forte ferramenta de comunicação e à pulverização de cultura que age indistintamente de classe social.

O marco civil da internet, analisado à luz do livro de Agamben, permite inibir a criação de um *homo sacer* no “mundo” da sociedade em rede, de forma a garantir a todos o direito à informação, como também, à cultura e à liberdade de expressão, eliminando a exclusão digital para que não existam vidas nuas em permanente perigo pela totalitária dominação de um soberano, nos chamados ciberespaços.

Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I

O livro de Agamben, *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I* propõe um olhar a partir da vida/vivência humana sobre a política o direito. Para isso, utilizando-se de Foucault, pontua biopolítica como sendo inerente a um modelo ocidental a partir de suas origens, expandindo-se na modernidade de forma a objetivar um governo útil e produtivo.²

Para Giorgio Agamben, a significação de uma vida nua é aquela que está representada no banimento, exclusão ou violações impostas pela pretensão ou anseio soberano. Como pontua Dauzinas,³ as violações de direitos humanos eram e são terríveis acontecimentos desde o século XVIII, acontecimentos que classificam a vida humana no patamar de mercadoria, que pode ser trocada ou descartada.

Em palavras iniciais, o *homo sacer* é uma forma ou desenho jurídico e político que faz com que a pessoa, taxada como *sacer*, seja, de forma legal, banida do mundo do direito. A figura do *homo sacer* é traduzida na vivência ou existên-

² AGAMBEN, 2002.

³ DAUZINAS, Costa. *O fim dos direitos humanos*. Tradução de Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p. 20.

cia de um soberano, enquanto ser essencial em uma ordem política dentro de um contexto da estrutura de direito, eleita no ordenamento jurídico ocidental, na qual teria poder para eleger a exceção de um direito e, portanto, classificar a vida nua e por quem ela será composta.⁴

O livro nos apresenta a qualidade de homem “sagrado”, que impedia que fosse sacrificado, embora qualquer pessoa, independente de classe, poderia sacrificá-lo e qualquer que fosse a lei não poderia intervir nesse processo de morte. O *status* de *sacer*, então, baseia-se em uma vida não reconhecida, esquecida, renunciada pelo direito, denominando-se, portanto, a totalitária “vida nua”.

O reflexo do soberano, com poder para conceder ou não o direito aos outros, em certa condição de “decreto” ou em uma classificação, faz com que os indivíduos da sociedade se identifiquem com os que estão fora da ordem e, consequentemente, sobrepostos ao modelo de direito firmado.

Segundo o autor, o homem sagrado humano é uma “biografia”, uma “história” humana, capturada pela exceção e ao mesmo momento uma vida que acaba sendo incluída pelo abandono, um paradoxo que explica a vida “matável” como estando fora do direito e, por esse motivo, é uma bios que não poderá ser condenada pela via judicial, pois é incapaz de possuir qualquer direito que lhe assegure uma situação de não vulnerabilidade.

Soberana é a esfera na qual se pode matar sem cometer homicídio e sem celebrar um sacrifício, e sacra, isto é, matável e insacrificável, é a vida que foi capturada nesta esfera. [...] Aquilo que é capturado no bando soberano é uma vida matável e insacrificável: o *homo sacer*. [...] Sacra, isto é, matável e insacrificável, é originariamente a vida no bando soberano, e a produção da vida nua é, neste sentido, o préstimo original da soberania. A sacralidade da vida, que se desejaria hoje fazer valer contra o poder soberano como um direito humano em todos os sentidos fundamental, exprime, ao contrário, em sua origem, justamente a sujeição da vida a um poder de morte, a sua irreparável exposição na relação de abandono.⁵

As figuras do soberano e do homem sagrado estão descritas no livro como algo que se sobrepõe à lei, deixando claro que a soberania como também a bios sacra fazem parte de um enredo real no mundo do poder jurídico bem como político no ocidente.⁶

O homem sagrado acaba por representar as vidas que “não são vistas” pela ordem jurídica refletindo o quão frágil pode ser o direito. Por sua vez, a imagem

⁴ AGAMBEN, 2002.

⁵ AGAMBEN, 2002, p. 84.

⁶ AGAMBEN, 2002.

do soberano reflete a fragilidade que pode deixar suspensa uma estabelecida ordem ou ordenamento jurídico constituído, estabelecendo dessa maneira a nua vida.⁷

A identificação humana do *sacer* está compilada dentro de uma ordem quando se prende à exceção, logo, ela se fará presente na esfera jurídica em uma situação de possível ameaça, um “vir a ser” que elevará sua vida na esfera do *status* de vida nua.⁸

Portanto, compreende-se aqui que o soberano, em sua particular e pura “manifestação de vontade” é quem terá a faculdade de estabelecer quando e a quem se decretará a exceção. É essa vontade que representa os princípios basilares do estado democrático de direito antiga e hodiernamente. Nesse sentido, pode se concluir que vidas são passíveis de serem eleitas na classificação exceção.⁹

Traduzindo em termos concretos, o ser humano que representar iminência ou prenúncio à ordem que está estabelecida em dado momento do direito poderá suportar a cessação ou interrupção temporária daquilo que ele tinha estabelecido em seu viver como direito seu, sendo este o claro e eficiente meio de controle de uma sociedade.¹⁰

Esse meio de controle dos grupos sociais sempre foi um eficiente instrumento para excetuar pessoas juridicamente, um forte meio de dominação de grupos estereotipados como ameaçadores da ordem preestabelecida. Cabe à vontade da pessoa soberana classificar quem será categorizado como representante de ameaças à sociedade, podendo, desse modo, qualquer pessoa ser condenada como homem sagrado, *sacer*, e ao banimento.¹¹

Nas palavras de Agamben, a bios banida da estabelecida ordem transforma-se em vida bandida e se exprime na ideia de bando, uma imagem juridicizada do próprio banimento. Os declarados banidos da padronização de ordem estabelecida transformam-se em vida nua pela exclusão, que é inclusiva.¹²

A vida nesse estado nu deve-se à superioridade e ao poderio da pessoa soberana e essa, por sua vez, tem um poder reconhecido e incorporado na ordem pela sua estabelecida vontade, não cabendo ao direito ou ao Estado o banimen-

⁷ AGAMBEN, 2002.

⁸ AGAMBEN, 2002.

⁹ AGAMBEN, 2002.

¹⁰ AGAMBEN, 2002.

¹¹ AGAMBEN, 2002.

¹² AGAMBEN, 2002.

to dessa vontade.¹³ Com a exceção da vida do soberano, nenhum outro humano estará isento de ser classificado como vida nua, demonstrando-se assim que a ordem e, conseqüentemente, o direito têm suas raízes na superioridade da pessoa soberana, no seu poder e na sua crueldade.

A imagem do homem sagrado acaba por aproximar, ou até mesmo unir, a existente ordem social com a ambição do soberano, fato que transforma a vida em um elemento delicado e faz com que ela seja sempre e constantemente eleita como vulnerável.¹⁴ O grande paradoxo instituído entre a pessoa soberana e o homem sagrado nessa relação é que aquele que dá a proteção é sempre o mesmo que pode ameaçá-la.¹⁵

Em um ângulo de vida prática e apoderando-se de uma ideia bíblica, podemos citar Deus como sendo o eleito para o papel de soberano, pois caberia a ele o conceder ou não a vida. Incorpora-se a essa ideia uma forma de capacidade divina que paira sobre o bem-estar social, no caso de um *homo* cometer um ato classificado como pecaminoso na ideia bíblica, o soberano, aqui interpretado por Deus, trataria de impor ao pecador a abolição da vida por ter estabelecido como medida justa a ser aplicada a esse caso.¹⁶

Ao cometer o pecado de fazer mal a alguém, o *homo* teria, pois, tomado para ele mesmo a competência sobre a vida de outrem. Sobre esse ser decreta-se uma espécie de exclusão que abrange e inclui por ter chamado para si e operado sua vontade em sentido contrário à bios de outro ou ainda, a abolição pela divindade seria em virtude da decisão soberana de cometer o pecado, pondo-se sobre a legislação e fadando o homem ao *status* de sagrado (aqui, lei divina).¹⁷

O arrependimento e o perdão do pecado seriam vistos como inclusão pela exclusão. A condição de abolição e “matabilidade”, antes ao *homo* aplicada, desaparecem sob a égide de uma divindade soberana que anteriormente o banuiu, é a proteção do soberano que outrora o ameaçou, a cessação do banimento àquele que aceitou renunciar agir como o ser dito soberano.¹⁸

O destaque de Agamben encontra-se na vontade soberana sacra, capaz de exilar, expulsar as vidas elegidas como indesejáveis. Um paradoxo que torna a

¹³ AGAMBEN, 2002.

¹⁴ AGAMBEN, 2002.

¹⁵ AGAMBEN, 2002.

¹⁶ AGAMBEN, 2002.

¹⁷ AGAMBEN, 2002.

¹⁸ AGAMBEN, 2002.

vivência desse homem sagrado e frágil perante os anseios do soberano, sendo a sacralidade do ser sagrado a garantia de vida frente à aspiração do ser divino.¹⁹

Marco civil da internet no Brasil: Lei nº 12.965/2014

No Brasil, o marco civil da internet, Lei nº 12.965, deu seus primeiros passos em 29 de outubro de 2009, quando se estabeleceu a parceria entre a Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça e a Escola de Direito do Rio de Janeiro, da Fundação Getúlio Vargas. Semeando uma ideia de inovação em parceria, o resultando foi um projeto em colaboração para regulação da internet no país.²⁰

Naquele momento, as principais pretensões do marco civil, estavam estampadas no endereço eletrônico <<http://culturadigital.br/marcocivil/2009/10/29/boas-vindas>>.²¹

Vale mencioná-las:

(i) definir diretrizes claras para a ação governamental – tanto no que diz respeito à regulação quanto no que tange a formulação de políticas públicas para a Internet; (ii) reconhecer, proteger e regulamentar direitos fundamentais dos indivíduos, bem como estabelecer com clareza a delimitação da responsabilidade civil daqueles que atuam na rede como prestadores de serviço; (iii) estabelecer balizas jurídicas que permitam ao judiciário atuar com precisão e de forma fundamentada para a resolução de conflitos envolvendo a utilização da rede. Alguns temas, como direitos autorais, comunicação de massa e questões criminais, estarão fora deste debate, por já contarem com discussões estruturadas.²²

Importante ressaltar que o primeiro texto elaborado pelo Ministério da Justiça objetivou promover diálogo e apresentar questões essenciais visando à possível preparação de um texto legal. Após, o anteprojeto foi disponibilizado aos cidadãos para que todos pudessem opinar e tecer comentários. Em 2011, na Câmara dos Deputados, foi apresentado o Projeto de Lei nº 2.126, com 25

¹⁹ AGAMBEN, 2002.

²⁰ BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 31 maio 2016.

²¹ CULTURA DIGITAL. *Marco civil da internet: seus direitos e deveres em discussão*. 2009. Disponível em: <<http://culturadigital.br/marcocivil/2009/10/29/boas-vindas>>. Acesso em: 9 mar. 2016.

²² CULTURA DIGITAL, 2009.

artigos, tratando de temas como neutralidade de rede e retirada de conteúdos disponíveis na internet.²³

Ao final do ano de 2012, o sítio eletrônico e-Democracia, disponível em <www.edemocracia.camara.gov.br>, ofereceu espaço *on-line* para novas discussões e aprimoramentos, concomitantemente, audiências públicas foram realizadas com a sociedade, empresas do setor de internet e técnicos da área. Ressalta-se que os comentários públicos aprimoraram o projeto, posteriormente encaminhado à análise de outros órgãos de governo e conduzido pela então presidente Dilma Rousseff ao Congresso Nacional. Em uma rápida pesquisa quantitativa a respeito do tema, constata-se que o debate aberto ao público sobre o marco civil, de 2009 a junho de 2010, contou com aproximadamente 2 mil colaborações e 18.500 visitas.²⁴

Em 2014, o marco civil da internet, após longos debates, torna-se a Lei nº 12.965, após grande participação social pela plataforma da *web 2.0*. O projeto que se iniciou em 2009 e teve o deputado Alessandro Molon como relator foi aprovado na Câmara dos Deputados em 25 de março de 2014, no Senado, foi aprovado em 23 de abril de 2014, e sancionado pela presidente da República.²⁵

A sociedade e o Ministério da Justiça trabalharam colaborativamente, por meio de uma popular consulta, para trocar ideias a respeito da lei com raízes nos direitos e também nas responsabilidades contidos na Constituição de 1988.²⁶ Entre os pontos abordados legalmente, citamos a responsabilidade civil de usuários e provedores sobre a matéria publicada, bem como a neutralidade da rede e preservação e regulamentação de direitos fundamentais dos usuários da internet assim como liberdade de expressão e a privacidade.²⁷

A elaboração da Lei do Marco Civil da Internet buscou proteger e preservar a internet e todos os direitos humanos, transformando esse espaço aberto em um local de troca de colaboração e de liberdade responsável.

²³ BRASIL Câmara dos Deputados. Projetos de lei e outras proposições. PL 2.126/2011. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=517255>>. Acesso em: 31 maio 2016.

²⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. e-Democracia. Participação virtual, cidadania real. Versão beta. Disponível em: <<http://edemocracia.camara.gov.br/>>. Acesso em: 16 nov. 2015.

²⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. Câmara notícias. Câmara aprova projeto do marco civil da internet. 2014. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/COMUNICACAO/464530-CAMARA-APROVA-PROJETO-DO-MARCO-CIVIL-DA-INTERNET.html>>. Acesso em: 4 dez. 2015.

²⁶ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 15 dez. 2015.

²⁷ BRASIL, 2014.

Os brasileiros, que hoje atingem 120,3 milhões de usuários de internet, fizeram jus à conquista de um marco em prol da defesa de inúmeros direitos.

São Paulo, Brasil (30 de julho de 2014) – Uma nova estimativa da Nielsen IBOPE aponta a existência de 120,3 milhões de pessoas com acesso à internet no país. O número é 18% maior que a estimativa divulgada um ano antes, que era de 102,3 milhões, no primeiro trimestre de 2013 e 14% maior que a última divulgação, que tinha sido de 105,1 milhões, referente ao segundo trimestre de 2013.²⁸

Nosso marco foi valorizado pela metodologia de sua construção, uma vez que contou com a colaboração de diversos setores e representantes da sociedade em geral na elaboração do texto, permitindo um elo com a cultura digital e indicando muitos direitos dos usuários da internet e também deveres de quem provê o seu acesso, assim como os deveres de participação do poder público.

Este estudo acadêmico da Lei nº 12.965 é de suma importância para os pesquisadores e operadores do direito, uma vez que a norma foi construída pela sociedade brasileira para garantir a liberdade na internet para todos os brasileiros que precisam dela para garantir seu direito à cultura, à informação, à liberdade de expressão e a uma comunicação mais democrática e cidadã, que não retome a exclusão digital e não crie uma internet para privilegiados e outra para os não privilegiados, que seja uma internet plena, e não apenas àqueles que possam pagar a mais por ela.

Portanto, a discussão e criação acadêmica em torno do marco civil da internet é um importante campo a ser instigado pelo pesquisador hodierno, pelo fato de ser um tema de relevante importância social, enraizado na democracia e cidadania, e com o objetivo primordial de ampliar direitos com a sociedade e pela sociedade.

Marco civil da internet interpretado à luz da obra *Homo sacer*: o poder soberano e a vida nua I, questões convergentes

Na visão de *Homo sacer*: o poder soberano e a vida nua I, o homem sagrado representa um fato biológico que não tem qualquer forma de reconhecimento político social. Para o autor, a linguagem torna-se o condão que autoriza

²⁸ THE NIELSEN COMPANY. Número de pessoas com acesso à internet no Brasil supera 120 milhões. 30 jul. 2014. Disponível em: <<http://www.nielsen.com/br/pt/press-room/2014/Numero-de-pessoas-com-acesso-a-internet-no-Brasil-supera-120-milhoes.html>>. Acesso em: 15 mar. 2016.

a passagem a uma vida arraigada na política.²⁹ Nesse sentido, Foucault, ao construir a teoria da biopolítica, usando como fonte de observação a população e a modernidade, mencionou: “por milênios, o homem permaneceu o que era para Aristóteles: um animal vivente e, além disso, capaz de existência política; o homem moderno é um animal em cuja política está em questão a sua vida de ser vivente”.³⁰

A figura do soberano representa exatamente esse “além” que fundamenta o que o autor chama de biopolítica. Nessa relação, o Estado surge com um papel muito além daquele de efetuar a administração de um território, mas em uma visão capitalista, o Estado assume um papel de “adestrar” corpos, torná-los domesticados.

Resulta daí uma espécie de animalização do homem posta em prática através das mais sofisticadas técnicas políticas. Surgem então na história seja o di-fundir-se das possibilidades das ciências humanas e sociais, seja a simultânea possibilidade de proteger a vida e de autorizar seu holocausto.³¹

O homem, em sua natureza, busca e projeta ao longo de sua vivência o que classifica como “a vida ideal” em meio à sociedade, porém, para Agamben, a existência do soberano nesse cenário projeta um estado chamado de exceção. Para o autor, o significado de uma biopolítica poderia ser traduzido como o poder de um ser tido como soberano de decidir quem será *sacer*, excluído de uma sociedade e também da estabelecida ordem jurídica.³²

Do ponto de vista do contrato social de Rousseau, seria estabelecer uma análise antes e depois do contrato. O acordo entre as vontades faz surgir consenso entre os cidadãos que compõe a sociedade, logo, antes da intervenção da decisão de um soberano, que tem a capacidade e poder de criar e estabelecer a ordem, há a presença de desordem ou caos social.³³

Na imagem do soberano, reflete-se o que será estabelecido enquanto vida em sociedade e panorama jurídico, podendo ele, por sua própria condição de soberano, excluir ou incluir as pessoas que elencar estarem acobertadas ou não pela vigência da lei.³⁴ Com a possibilidade de incluir como também de excluir

²⁹ AGAMBEN, 2002.

³⁰ FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 16. ed. São Paulo: Graal, 2005, p. 134.

³¹ AGAMBEN, 2002, p. 719.

³² AGAMBEN, 2002.

³³ ROUSSEAU, Jean Jacques. *Do contrato social*. Tradução de Rolando Roque da Silva. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv00014a.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2015.

³⁴ AGAMBEN, 2002.

peçoas, a condição de exclusão exprime-se em vida nua como mera existência biológica, ou ainda, uma inclusão à inexistência de portabilidade de direitos pela exclusão e classificação de *sacer*.³⁵

Hodiernamente, em analogia à obra de Agamben, vê-se na vida humana sua eterna e passível condição à lei estabelecida. É, portanto, na figura da lei que se estabelece o que, ou quem, será considerado passível de “sacrifício” e “morte”.

No plano virtual da atualidade e em consonância com a obra de Agamben, a Lei nº 12.965, que estabelece o marco civil da internet, trouxe para o cidadão político e para o internauta uma condição de grande liberdade de expressão em dissintonia com a figura *homo sacer*.³⁶

Arraigado em discussões de livre expressão, os debates políticos estabelecidos no mundo contemporâneo, as céleres modificações na vida cotidiana e a democracia realizam-se com mais frequência e intensidade nesse ambiente de rede, necessitando, cada vez mais de uma maior proteção diante da sua importância no mundo da comunicação e promulgação cultural acessível a todos os cidadãos brasileiros.³⁷

Nesse sentido, ressalta-se que é inegável que o desenvolvimento da internet na hodierna sociedade é fator que modifica a capacidade humana dos atores sociais em repensar setores afetados por ela, inclusive as práticas democráticas.

Para Dominique Wolton, a internet e as novas tecnologias representam:

Um mundo aberto e acessível a todos, e que finalmente dá uma chance a cada um, quais sejam seus itinerários profissionais e diplomas. E é por isso que as novas tecnologias adquiriram uma dimensão social: elas representam um pouco “uma nova chance” para todos aqueles que perderam a primeira. As novas tecnologias são, como uma figura de emancipação individual, “uma nova fronteira” [...].³⁸

A ideia de socialização de saberes, gestões públicas, auto-organizações, movimentos políticos e econômicos precisam ser (re)pensados e (re)modelados diante da seara porosa da internet que influencia a vida de todos os cidadãos.

É entendimento de Cardon:

³⁵ AGAMBEN, 2002.

³⁶ AGAMBEN, 2002.

³⁷ AGAMBEN, 2002.

³⁸ WOLTON, Dominique. *Internet, e depois? Uma teoria crítica das novas mídias*. 3. ed. Tradução de Isabel Crossetti. Porto Alegre: Sulina, 2012, p. 83-84.

Ao se ampliar na internet, o espaço público aspira à sociabilidade, à vida privada e à expressividade dos indivíduos. Torna ainda mais transparente os bastidores da vida social, das opiniões dos internautas e dos dados de administração. Mesmo se as fronteiras entre esses universos estão longe de terem desaparecido, a divisão entre mundo público e mundo privado parece menos evidente. A web revela uma cena na qual a sociedade se representa, compartilhando informações que até então jamais eram apresentadas. A sociedade democrática sai da órbita representativa.³⁹

O uso cada vez mais intenso das tecnologias como meio de informação impulsiona cada vez mais uma economia reconhecida como imaterial, que tem relações estabelecidas para além-fronteiras. É o entendimento e a contribuição que se extrai do livro *A inteligência coletiva*, de Pierre Lévy:⁴⁰

O ciberespaço designa ali o universo das redes digitais como lugar de encontro e de aventuras, terreno de conflitos mundiais, nova fronteira econômica e cultural. Existe no mundo, hoje, um fervilhar de correntes literárias, musicais, artísticas, quando não políticas que falam em nome da “cibercultura”. [...] O ciberespaço constitui um campo vasto, aberto, ainda parcialmente indeterminado, que não se deve reduzir a um só de seus componentes. Ele tem vocação para interconectar-se e comunicar-se com todos os dispositivos de criação, gravação, comunicação e simulação.⁴¹

A conhecida sociedade em rede está produzindo, no Brasil e no mundo, impactos de diversas dimensões, fato que desafia cada vez mais os operadores do direito, o Estado, os atores sociais e as comunidades internacionais a oferecerem respostas céleres e fundamentadas em consonância com os direitos fundamentais.

É necessário, pois, diante desse panorama social repensar o estabelecido direito para adequá-lo às constantes mutações de tempo, da realidade social e dos espaços que se revigoram e clamam por respostas jurídicas que abarquem as reais e complexas situações que se instalam.

Os temas de maior relevância na Lei n° 12.965/2014 podem ser descritos como sendo: a neutralidade da rede, a responsabilidade civil dos chamados provedores de internet, a relação do tema com os direitos humanos, sanções penais e também civis, o armazenamento de dados pelos provedores por determinado tempo e o sistema democrático e político em que essa lei se produziu.

³⁹ CARDON, Dominique. *A democracia na internet*: promessas e limites. Tradução de Nina Vincent e Tiago Coutinho. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012, p. 106.

⁴⁰ LÉVY, Pierre. *A inteligência coletiva*: por uma antropologia do ciberespaço. Tradução de Carlos Irineu da Costa. 9. ed. São Paulo: Loyola, 2014.

⁴¹ LÉVY, 2014, p. 106.

Nessa acepção, o marco civil da internet, analisado à luz do livro de Agamben, permite inibir a criação de um *homo sacer* no “mundo” da sociedade em rede, de forma a garantir a todos o direito à informação, como também, à cultura e à liberdade de expressão, eliminando a exclusão digital, para que não existam vidas nuas em permanente perigo pela totalitária dominação de um soberano nos chamados ciberespaços.

Diante do apresentado, é mister entendermos que as transformações nas tecnologias, na internet e, conseqüentemente, na comunicação humana, exigem que os atores sociais e os cidadãos net-ativistas consigam se “reprogramar”, se “readequar” a novos conhecimentos e habilidades neste ambiente mutável e em constante evolução.

Pierre Lévy contribui:

Novas maneiras de pensar e de conviver estão sendo elaboradas no mundo das telecomunicações e da informática. As relações entre os homens, o trabalho e a própria inteligência dependem, na verdade, da metamorfose incessante de dispositivos informacionais de todos os tipos. Escrita, leitura, visão, audição, criação, aprendizagem são capturados por uma informática cada vez mais avançada. Não se pode mais conceber a pesquisa sem a aparelhagem complexa que distribui as antigas divisões entre experiência e teoria. Emerge no final do século XX, um conhecimento por simulação que os epistemologistas ainda não inventaram.⁴²

A vontade soberana sacra, capaz de exilar, expulsar as vidas elegidas como indesejáveis traduz-se na dominação e no monopólio da rede por poucos. O homem banido do acesso ao mundo cibernético em sua totalidade torna sua vivência frágil diante dos anseios do soberano.

E, como bem enfatiza Castells:

A internet é o tecido de nossas vidas. Se a tecnologia da informação é hoje o que a eletricidade foi na Era Industrial, em nossa época a Internet poderia ser equiparada tanto a uma rede elétrica quanto ao motor elétrico, em razão de sua capacidade de distribuir a força da informação por todo o domínio da atividade humana. Ademais, à medida que novas tecnologias de geração e distribuição de energia tornaram possível a fábrica e a grande corporação como os fundamentos organizacionais da sociedade industrial, a Internet passou a ser base tecnológica para a forma organizacional da Era da Informação em rede.⁴³

⁴² LÉVY, Pierre. *As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da informática*. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. 34. ed. Rio de Janeiro: Editora 34, 1993, p. 7.

⁴³ CASTELLS, Manuel. *A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 7.

A pessoa que tem seu acesso restrito ou vigiado indevidamente pelas grandes operadoras, que aqui, metaforicamente, fazem o papel de soberano, inseridas em um capital faminto, muitas vezes, fomentado e apoiado pela estrutura estatal, banida do mundo do direito, tem seus direitos violados, como o de liberdade de expressão, que é um direito fundamental, até o seu direito à privacidade.

Evidenciam Brittes e Peruzzo o grande valor do acesso do cidadão à internet:

Socialização do acesso à internet significa a necessidade de romper novas barreiras que impedem o exercício ampliado da cidadania com igualdade e liberdade. Sua efetivação contribuirá para o exercício de cidadania na sua dimensão política, através da ampliação de possibilidades de participação do cidadão na vida de sua cidade, do país e do mundo.⁴⁴

A qualidade de homem sagrado ou o *status* de *sacer* sob o ângulo do marco civil baseia-se em uma vida controlada não reconhecida, esquecida, renunciada pelo direito, caso o cidadão não pudesse pagar por serviços, antes da vigência da Lei nº 12.965/2014, tidos como elitizados.

A neutralidade da rede não permite que o provedor ofereça velocidades de transmissão diferentes com base no tipo de conteúdo a ser escolhido previamente pelo consumidor em espécies de pacotes de serviços. Nesse sentido a “vida nua” descrita por Agamben excluiria o menos favorecido economicamente de seu direito à informação e de acesso à rede de maneira cidadã e democrática.

A sociedade em rede, se não protegida, pode globalmente ser controlada e vigiada por grupos sociais assim como ter estabelecida sua condição de *sacer*, sempre um eficiente instrumento para excetuar pessoas juridicamente, negando-lhes seus direitos, e sofrer com um forte meio de dominação de grupos tidos como ameaçadores à ordem preestabelecida e que foram classificados como vida nua das sociedades em redes.

Nesse sentido, o ator-rede, enquanto conjunto de identidades, pensa em conexão com a ecologia digital, que reúne banco de dados, conexões, mídias, imprensa, informações, redes, para cada vez mais empoderar cidadãos a escrever e compartilhar um futuro democrático e cidadão na história da experiência humana. Desse modo assume-se cada vez mais que “os riscos

⁴⁴ BRITTES, Juçara; PERUZZO, Cicilia. *Sociedade da informação e novas mídias: participação ou exclusão?* São Paulo: Intercom, 2002, p. 51-52.

gerados pela tecnologia que não podem ser evitados são limitados com mais tecnologia [...]”.⁴⁵

A Lei nº 12.965/2014 constitui-se, portanto, ferramenta fundamental para pôr a salvo o direito à informação, à cultura e à liberdade de expressão, eliminando a exclusão digital para que não existam vidas nuas em permanente perigo pela totalitária dominação de um soberano nos chamados ciberespaços. O marco civil da internet é uma importante conquista democrática e cidadã da sociedade brasileira que salvaguarda a liberdade de expressão e outros direitos fundamentais na instância da sociedade em rede, garantindo com isso também a proteção dos usuários sem os expor à condição de *homo sacer* em uma versão de mundo moderno.

Considerações finais

Giorgio Agamben é um moderno pensador que dá vida à obra *Homo sacer*: o poder soberano e a vida nua I e proporciona ao seu leitor uma destemida interpretação do que compreendemos sobre política, trazendo à baila debates que passeiam desde o campo de concentração até o estado de exceção e a biopolítica.

As lutas diárias de vida e sobrevivência, de poder e contrapoder, estão muitas vezes submetidas, de maneira ilegítima, tendo origem na figura de submissão do *homo sacer* e a vida nua, na leitura de Agamben.

Uma vida esquecida, nua, sem valor é a do homem em poder da vontade do soberano. O paradoxo da soberania de Agamben é a retratação de um soberano que está dentro, mas também fora de uma ordem jurídica, tendo poder de decretar o que é certo e errado.

A ordem jurídica e também política acabam por serem capazes de incluir aquele que é excluído, ou nas palavras do autor, o poder de determinar a exclusão pela inclusão. Ainda nesse aspecto, o Estado acaba sendo a célula *mater* para a afixação de um ordenamento jurídico, uma vez que é ele quem o torna possível por meio da coerção.

O estado de exceção só poderá ser questionado pela vontade do soberano, que determinará a quem e quando deverá ser aplicado. Nesse sentido, o bando

⁴⁵ BAUMAN, Zigmunt. *Modernidade e ambivalência*. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999, p. 293.

acaba sendo o resultado da exceção, ou ainda, sendo aquele que integra o abandono por parte da lei.

No tabuleiro de xadrez apresentado por Agamben, o *homo sacer*, figura principal do estado de exceção, que tem sua vida passível de extinção a qualquer tempo, leva consigo o peso da vida nua.

Hodiernamente e utilizando-se da metáfora do livro, pode-se ver o *homo sacer* estampado na face daqueles que veem diariamente seus direitos serem negados, remetendo-os a uma vida exposta à completa violência em todos os sentidos. Nessa lógica, relaciona-se o debate de Foucault,⁴⁶ quando ele menciona que existe uma nova forma de fazer governar a liberdade dos sujeitos, o chamado biopoder, fazendo assim “produzir, insuflar, ampliar as liberdades, introduzir um ‘a mais’ de controle e de intervenção.”

Nesse raciocínio, a tentativa dos governantes nos ciberespaços é de governar não só mais o corpo, mas também o comunicar, o ambiente (como forma de controlar a independência gerada pela internet).

Mesmo quando a lei é aplicada, a vida nua reafirma-se quando o soberano tem o poder de medir e atribuir valor ao seu direito por meio dos dispositivos jurídicos. Sob essa perspectiva, reflete as grandes contradições dos direitos tidos como fundamentais e humanos que compõe a sociedade carimbada por um poder que controla e manipula vidas.

O livro nos proporciona um amplo estudo em um canteiro fértil de pesquisa que tornou possível a comparação da obra com Lei nº 12.965/2014, que estabelece o marco civil da internet, pois a norma busca levar ao alcance de todos o direito à informação, à cultura e à liberdade de expressão, eliminando a exclusão digital e a existência de um *homo sacer* no mundo da internet.

Fazendo uma (re)leitura do *homo sacer* para pensá-lo sob à luz do marco civil da internet, buscou-se (re)pensar essa importante conquista democrática e cidadã da sociedade brasileira que salvaguarda a liberdade de expressão e outros direitos fundamentais na instância da sociedade em rede, em uma visão de possibilidades que podem garantir ou não direitos, condição que distingue o homem possuidor de direitos e o *homo sacer*, excluído de qualquer direito.

Esse repensar, à luz do pensamento de Agamben, reafirma mais uma vez a importância de se tutelar a proteção dos usuários dos ciberespaços sem expô-los à condição de *homo sacer* em uma versão de mundo moderno.

⁴⁶ FOUCAULT, Michel. *O nascimento da biopolítica*. São Paulo: Martins fontes, 2008, p. 920.

Afinal, como bem pondera Fábio Malini e Henrique Antoun, a internet hoje, com a utilização de compartilhamento e do *hashtag* representa “os novos modos de pensamento e de luta (seja qual for a sua dimensão) passarão cada vez mais pelo agenciamento entre a internet e a rua, pois ambas têm uma qualidade comum: exprimem o barulho da multidão”.⁴⁷

A Lei nº 12.965/2014, a Lei do Marco Civil da Internet, é uma importante ferramenta criada de maneira pioneira em uma parceria entre a sociedade e o governo brasileiro para abarcar positivamente o “novo mundo” chamado internet e seus impactos na vida dos brasileiros.

Perspectives of the book *Homo sacer*: sovereign power and bare life I. Converging issues that enable (re) think the internet civil framework in Brazil

Abstract

This article analyzes the perspectives of the book *Homo sacer*: sovereign power and bare life I, by Giorgio Agamben, in order to examine converging issues that allow (re)think the civil framework of the internet in Brazil. Thus, it was performed an exploratory research through the reading of the work, with theoretical bias. The book refers about a completely forgotten life, bare life here represented and characterized as a paradigm that allows us to reflect contemporary life as a political, sacred bios and the sovereign that are part of a real plot in the world of legal power in the west. In this vein, the Law nº12.965/2014 which deals with the Civil Marco Internet can be analogously compared to the above work when seeks to bring to everyone the right to information but also to culture and freedom of expression, eliminating the exclusion digital and the existence of a homo sacer in the internet world.

Keywords: Homo sacer. Giorgio Agamben. Civil framework of the internet. Contemporary life. Policy.

⁴⁷ MALINI, Fábio; ANTOUN, Henrique. *A internet e a rua: ciberativismo e mobilização nas redes sociais*. Porto Alegre: Sulina, 2013, p. 249.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer*: o poder soberano e a vida nua I. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

BAUMAN, Zigmunt. *Modernidade e ambivalência*. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Câmara notícias. Câmara aprova projeto do marco civil da internet. 2014. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/COMUNICACAO/464530-CAMARA-APROVA-PROJETO-DO-MARCO-CIVIL-DA-INTERNET.html>>. Acesso em: 4 dez. 2015.

_____. Câmara dos Deputados. e-Democracia. Participação virtual, cidadania real. Versão beta. Disponível em: <<http://edemocracia.camara.gov.br/>>. Acesso em: 16 nov. 2015.

_____. Câmara dos Deputados. Projetos de lei e outras proposições. PL 2.126/2011. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=517255>>. Acesso em: 31 maio 2016.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 15 dez. 2015.

_____. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/12965.htm>. Acesso em: 31 maio 2016.

BRITTES, Juçara; PERUZZO, Cicilia. *Sociedade da informação e novas mídias: participação ou exclusão?* São Paulo: Intercom, 2002.

CASTELLS, Manuel. *A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CARDON, Dominique. *A democracia na internet: promessas e limites*. Tradução de Nina Vincent e Tiago Coutinho. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

CULTURA DIGITAL. Marco civil da internet: seus direitos e deveres em discussão. 2009. Disponível em: <<http://culturadigital.br/marcocivil/2009/10/29/boas-vindas>>. Acesso em: 9 mar. 2016.

DAUZINAS, Costa. *O fim dos direitos humanos*. Tradução de Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 16. ed. São Paulo: Graal, 2005.

_____. *O nascimento da biopolítica*. São Paulo: Martins fontes, 2008.

LÉVY, Pierre. *A inteligência coletiva: por uma antropologia do ciberespaço*. Tradução de Carlos Irineu da Costa. 9. ed. São Paulo: Loyola, 2014.

_____. *As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da informática*. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. 34. ed. Rio de Janeiro: Editora 34, 1993.

MALINI, Fábio; ANTOUN, Henrique. *A internet e a rua: ciberativismo e mobilização nas redes sociais*. Porto Alegre: Sulina, 2013.

ROUSSEAU, Jean Jacques. *Do contrato social*. Tradução de Rolando Roque da Silva. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv00014a.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2015.

THE NIELSEN COMPANY. Número de pessoas com acesso à internet no Brasil supera 120 milhões. 30 jul. 2014. Disponível em: <<http://www.nielsen.com/br/pt/press-room/2014/Numero-de-pessoas-com-acesso-a-internet-no-Brasil-supera-120-milhoes.html>>. Acesso em: 15 mar. 2016.

WOLTON, Dominique. *Internet, e depois? Uma teoria crítica das novas mídias*. 3. ed. Tradução de Isabel Crossetti. Porto Alegre: Sulina, 2012.